

3150-124 Condeixa-a-Nova, ou ainda pelo número de fax 239945445 ou pelo e-mail geral@cm-condeixa.pt.

O acompanhamento do Plano é assegurado pela CCRC/DRAOTC, que garantirá a audição das entidades representativas dos interesses a ponderar.

25 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 422/2006 — AP

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 5 de Julho de 2006, deliberou por unanimidade submeter à apreciação pública a alteração do Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias, apresentar as suas sugestões por escrito no Serviço de Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Coruche, sito no edifício dos Paços do Concelho.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

26 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche

Decorridos dois anos desde a entrada em vigor do Regulamento das Piscinas Municipais, verificou-se a necessidade de se proceder a algumas alterações que pretendem essencialmente vir a otimizar o funcionamento do equipamento.

Em especial, verifica-se a necessidade de facultar aos utentes que pretendem manter a natação como actividade física de manutenção e aos atletas federados a prática de natação ao mesmo preço que é praticado nas piscinas cobertas.

Assim, é proposta à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública.

Artigo 8.º

Acesso e utilização

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) [Anterior alínea g).]

Artigo 8.º-A

Utilização em regime livre

1 — Quer as piscinas cobertas quer as piscinas de ar livre poderão ser utilizadas em regime livre.

2 — As piscinas de ar livre têm os seguintes módulos de utilização:

- a) Módulo de meio dia;
- b) Módulo de dia inteiro;
- c) Módulo de uma hora.

3 — As piscinas cobertas têm módulos de utilização de quarenta e cinco minutos, sendo facultativa a utilização de cartão magnético.

4 — O módulo de utilização livre previsto no n.º 2, alínea c), apenas poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, após as 18 horas e 30 minutos, e obriga à aquisição de cartão magnético de utente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

ANEXO I

Piscinas exteriores

(Em euros)

Terça-feira a sexta-feira	Dia	Meio dia	Módulos de sessenta minutos
Até aos 6 anos	Isentos	Isentos	Isentos
Dos 6 aos 16 anos	1	0,75	0,40

(Em euros)

Terça-feira a sexta-feira	Dia	Meio dia	Módulos de sessenta minutos
Dos 17 aos 59 anos	2,25	1,75	1
Mais de 59 anos	Isento	Isento	Isento

Edital n.º 423/2006 — AP

Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 23 de Agosto de 2006, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública a alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, os interessados deverão, no prazo de 30 dias, apresentar as suas sugestões por escrito no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Coruche, sito na Rua de São Francisco, 8-A, 2100-160 Coruche.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Preâmbulo

Após a entrada em vigor do Regulamento do Cartão Sénior Municipal (CSM), verificou-se agora a necessidade de proceder a algumas alterações, que se traduzem fundamentalmente no facto de se retirar a obrigatoriedade de os candidatos terem residência permanente no município de modo a, por um lado, possibilitar um maior alargamento do cartão sénior municipal e, por outro, desburocratizar e simplificar o procedimento.

Propõe-se, assim, à Câmara Municipal a alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, o qual, após aprovação, será afixado nos lugares do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* para ser sujeito a discussão pública, de acordo com o n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 11.º do Regulamento do Cartão Sénior Municipal passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Denominação

O cartão sénior municipal (CSM) é um cartão gratuito emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Coruche que permite a identificação do idoso no acesso aos benefícios previstos no presente Regulamento e aplica-se a todos os cidadãos recenseados no município de Coruche que preencham as condições nele previstas.

Artigo 4.º

Condições de acesso ao cartão azul

- 1 —
- a) Estejam recenseados no município de Coruche;
- b)
- c)
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- 5 —
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)